



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1698

Recife - Quarta-feira, 14 de maio de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### AVISO PGJ Nº 12/2025 Recife, 13 de maio de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

Publicar, após desistências, as listas finais dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 1.274/2025, conforme anexo.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.158/2025 Recife, 14 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 505299/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 05/05/2025 a 19/05/2025, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.527/2025 Recife, 13 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.239/2025;

CONSIDERANDO A Lei Orgânica do município de Parnamirim - PE;

CONSIDERANDO A Lei nº 636/1989 que dispõe sobre feriados

municipais em Ouricuri - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 13/05/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.239/2025 do dia 25/04/2025, publicada no DOE do dia 26/04/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Incluir o dia 14/05/2025 no plantão da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.239/2025 do dia 25/04/2025, publicada no DOE do dia 26/04/2025, conforme anexo desta Portaria;

III - Lembrar, aos Promotores de Justiça, abaixo relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso;

IV – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.528/2025 Recife, 13 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.239/2025;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 1.063/2009;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir o dia 19/05/2025 no plantão da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.239/2025 do dia 25/04/2025, publicada no DOE do dia 26/04/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.529/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a publicação em 08/05/2025, da Portaria PGJ nº 1.484/2025, que nomeou RODRIGO BARBOSA FOLHA para o cargo de Analista Ministerial;

CONSIDERANDO o encaminhamento, por parte do candidato nomeado pela Portaria PGJ nº 1.484/2025, publicada no DOE em 08/05/2025, de Termo de Desistência declarando não ter interesse em tomar posse no cargo para o qual foi nomeado;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

REVOGAR a nomeação de RODRIGO BARBOSA FOLHA publicada na Portaria PGJ 1484/2025, publicada no DOE em 08/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.530/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a Homologação do referido concurso, publicadas no D.O.E. de 07/08/2019, através do Edital nº 13/2019;

CONSIDERANDO a solicitação de servidor constante no processo SEI nº 19.20.0050.0005869/2025-82;

CONSIDERANDO, ainda, a vaga aberta pela aposentadoria da servidora SANDRA ALVES DA SILVA, matrícula nº 189.073-5, conforme Portaria PGJ nº 1.448/2025, publicada em 07/05/2025, bem como o termo de desistência encaminhado pelo candidato RODRIGO BARBOSA FOLHA, nomeado pela Portaria PGJ nº 1.484/2025, publicada em 08/05/2025;

CONSIDERANDO, por fim, as nomeações publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:

ÁREA INFORMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO: 2º

NOME: BRUNO MORATO DA COSTA RIBEIRO

LOTAÇÃO: COODENADORIA MINISTERIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.531/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do anterior Assessor da 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, conforme PORTARIA SUBADM Nº 500/2025, publicada no DOE de 06/05/2025;

CONSIDERANDO a indicação feita no Processo SEI nº 19.20.1409.0006671/2025-44 pelo Membro, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: IURI MENDES BARBOSA DA SILVA SANTOS AMORIM

CPF: \*\*\* 401.234 \*\*\*

LOTAÇÃO: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.532/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros abaixo relacionados para atuarem, via Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), nas sessões plenárias do Tribunal de Júri de Palmares, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, conforme indicado a seguir:

Data da Sessão Plenária: 06/05/2025

Membro: Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Data da Sessão Plenária: 19/05/2025

Membra: Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá

Data da Sessão Plenária: 20/05/2025

Membro: Dr. IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE, 2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Data da Sessão Plenária: 21/05/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Membra: Dra. ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFER, Promotora de Justiça de Quipapá

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.533/2025**

**Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a realização do Mês Estadual do Júri durante o mês de maio/2025;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0374.0006036/2025-25;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. SAMUEL FARIAS, Promotor de Justiça de Itapetim e membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal de Júri de Petrolândia, pautada para o dia 21/05/2025 (processo NPU n.º 0000006-72.2021.8.17.1440), perante o cargo 1º Promotor de Justiça de Petrolândia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.534/2025**

**Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 35 da Lei nº 12.956/2005, para o pagamento do auxílio-refeição, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 002/2016 de 20/01/2016, que regulamentou regulamentar o Art. 35 da Lei Estadual no 12.956/2005 e alterações posteriores;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1076.0008062/2025-74 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização dos cálculos necessários à implementação do reajuste do auxílio-refeição dos servidores extraquadro e comissionados do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação, relativa ao período de abril de 2024 a abril de 2025, no percentual de 5,53%;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou

majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio-refeição;

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio-refeição estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor do auxílio-refeição em R\$ 46,81 (quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.535/2025**

**Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

Considerando a previsão contida no Art. 36 da Lei nº 12.956/2005, estabelecendo que os servidores do Ministério Público constantes nos Anexos I e II poderão receber auxílio-alimentação a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça;

Considerando o teor das normativas: Resolução RES-PGJ nº 002/2012 de 14/02/2012 e Instrução Normativa PGJ nº 006/2007 de 03/10/2007;

Considerando o teor do processo SEI nº 19.20.1076.0008062/2025-74 e a determinação do Exmo. Procurador-Geral de Justiça para a realização dos cálculos necessários à implementação do reajuste do auxílio-alimentação de membros e servidores do MPPE, tendo em vista a necessidade de preservação monetária e recomposição dos valores fixados;

Considerando a série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que tem por objetivo medir a inflação, relativa ao período de abril de 2024 a abril de 2025, no percentual de 5,53%;

Considerando que não se trata de criação de nova verba ou majoração de valores, mas de aplicação da correção monetária ao valor do auxílio-alimentação;

Considerando que as despesas decorrentes da revisão do auxílio-alimentação estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/2000);

RESOLVE:

I – Fixar o valor mensal do auxílio-alimentação, em R\$ 2.193,02 (dois mil, cento e noventa e três reais e dois centavos).

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.536/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAO Infância e Juventude), no período de 15/05/2025 a 05/06/2025, em razão das férias da Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima, ficando dispensada do exercício de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no período de 15/05/2025 a 05/06/2025, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 15/05/2025 a 05/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.537/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 15/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.538/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela

Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 84/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.274/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, a partir de 19/05/2025 até 10/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.539/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo n.º 23/2025 e n.º 85/2025, publicados, respectivamente, pelas Portarias PGJ n.º 1.055/2025 e n.º 1.274/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, e SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 17/05/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.540/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, atribuído pela Portaria PGJ n. 1.299/2025, a partir de 15/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 1.541/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 79/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.274/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, em caráter excepcional, e a imperiosa necessidade de garantir a prestação jurisdicional;

**RESOLVE:**

I – Designar o Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15/05/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.542/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias do Dr. Marcelo Tebet Halfeld.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.543/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 66/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

**RESOLVE:**

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 15/05/2025 a 03/06/2025, em razão das férias da Dra. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.544/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 504593/2025;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.162/2025, publicada no DOE de 15/04/2025, por meio da qual foi designada a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/05/2025 a 20/05/2025, em razão das férias da Dra. Máisa Silva Melo de Oliveira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.545/2025****Recife, 13 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 20/05/2025 a 24/05/2025, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.546/2025

Recife, 13 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 20/05/2025 a 29/05/2025, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 113/2025

Recife, 13 de maio de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 505275/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505652/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505655/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505453/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/05/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 504980/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 505600/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 505594/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505592/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505585/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505561/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença casamento/luto

Data do Despacho: 12/05/2025

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 07/05/2025, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505517/2025

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 21 (vinte e um) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505521/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença à requerente, no dia 08/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505551/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença Médica  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI  
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 07/05/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505558/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 505152/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/07/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 13 a 22/10/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 505378/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/05/2025  
 Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 05/05/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de maio de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
 Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 86/2025 Recife, 13 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período de 05 a 09 de maio de 2025.

Recife, 13 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
 Promotora de Justiça  
 Secretária do CSMP

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

#### DECISÃO Recife, 13 de maio de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1382.0025958/2024-11

Suscitante: 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa dos Direitos Humanos

Suscitado: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa dos Direitos Humanos

#### CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para atuar nos procedimentos que versem sobre a observância da laicidade nas repartições públicas (estadual e municipal), notadamente com a remoção de edificações, símbolos, imagens, frases ou quaisquer outras formas de expressão religiosa nos referidos locais, haja vista que o primeiro procedimento que aborda a matéria, de maneira ampla, restou formalizado, primeiramente, nos autos do PA nº 02007.000.415/2021.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 525/2025. Recife, 7 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 78/2025, de 13/001/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
 Aginaldo Fanelon de Barros  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Liliane da Fonseca Lima Rocha  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado os servidores Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021 e Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus e 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, respectivamente, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1337/2024 e SUBADM nº: 1365/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pelo servidor Benedito Alves Tiu Junior, matrícula: 1894021, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Cupira;

III - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Republicado por incorreção)

#### PORTARIA SUBADM Nº 527/2025

Recife, 13 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0143.0008725/2025-48,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.457-3, na Ouvidoria Geral do Ministério Público;

II – Lotar o servidor EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.108-7, na Divisão Ministerial de Operações e transporte;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 528/2025

Recife, 13 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 502710/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 101/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora RHAISSA SANTOS DE SOUZA, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 188.818-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Mestrado em Filosofia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 27/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 529/2025

Recife, 13 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de cursos de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que os cursos atendem ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, qual seja, serem reconhecidos através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 502587/2025, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 99/2025;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora ALINE FARIAS DE AMORIM, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.517-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão dos cursos de Graduação de Direito e de Odontologia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 25/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 080/2025

Recife, 13 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 573

Assunto: Férias

Data do Despacho: 12/05/25

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 574

Assunto: Inspeção nº 007/2025

Data do Despacho: 13/05/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronúncia.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 091/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Feira Nova

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Joana Turton Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: : Inspeção nº 001/2025

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Mauricio Schibuola de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Carolina Gurgel Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 001/2025

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 095/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 017/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Aliança

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 036/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Quipapá

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 090/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 121/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquiridos da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 108/2024

Data do Despacho: 09/05/25

Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON  
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 557

Assunto: Procedimento Administrativo nº 018/2025

Data do Despacho: 09/05/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: (...) Diante do exposto, em razão da ausência de qualificação do(a) reclamante, da consumação da prescrição administrativa e da inexistência de atribuições desta Corregedoria-Geral para apreciar fatos desvinculados do exercício funcional do membro, determino o arquivamento liminar das peças informativas. Em razão do anonimato da comunicação, fica dispensada a cientificação do noticiante acerca da presente manifestação. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA  
Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 02059.000.063/2025

Recife, 8 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.063/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

### RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 010 /2025

1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - 25/09/2020 - FADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 30 ut 32, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC detém atribuição na tutela das Fundações privadas, cabendo-lhe analisar e aprovar as atas de reuniões e sessões dos seus órgãos, conforme art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE reuniu-se em Reunião Ordinária, realizada em 25 de setembro de 2020, tendo como pauta da reunião: (1) Deliberar sobre a eleição do Presidente do Conselho de Curadores da Fade UFPE, (2) Deliberar sobre a aprovação do Relatório Anual e Balanço Contábil e Patrimonial de 2019, (3) Deliberar sobre a alteração do Estatuto da Fundação, (4) Deliberar sobre a renovação do credenciamento da Fade junto ao MEC/MCTIC, como fundação de apoio da UFPE, (5) Deliberar sobre a renovação da autorização da Fade, junto ao MEC/MCTIC, como fundação de apoio da UNIVASF;

CONSIDERANDO que a pauta da referida reunião é, de fato, de competência do Conselho Curador, conforme art. 16, incisos V e VI, do Estatuto da FADE;

CONSIDERANDO que o quórum de convocação e deliberação obedeceu ao art. 17, caput e §1.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que a proposta de modificação estatutária pautada para a Reunião Ordinária do Conselho Curador da FADE realizada em 25 de setembro de 2020 não foi votada naquela oportunidade, logo, não há que se perquirir os requisitos do art. 67, do Código Civil, c/c art. 28 - A, da RESPGJ n.º 008/2010, c/c art. 17, da RES CNMP n.º 300/2024;

## RESOLVE

APROVAR, com base no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, realizada em 25 de setembro de 2020, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público, a fim de que seja registrada em cartório.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) AGUARDA-SE a aposição de assinatura digital desta subscritora na ata contida no evento n.º 0003;

C) Uma vez assinada digitalmente a ata aprovada, NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da aprovação e encaminhando-lhe a ata aprovada devidamente assinada, a fim de que seja registrada no cartório competente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação;

D) Decorrido o prazo previsto na alínea "C", NOTIFIQUE-SE a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio da notificação, COMPROVE o registro em cartório da ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FADE realizada em 25 de setembro de 2020.

CUMPRA-SE.

Recife, 08 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RECOMENDAÇÃO Nº 01939.000.090/2020****Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.090/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 10/2025

Ref. Inquérito Civil nº 01939.000.090/2020

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça em exercício simultâneo, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal necessita permanentemente de serviços jurídicos e contábeis para realizar suas ações, sendo certo que estas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidor público efetivo; CONSIDERANDO a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para a inexigibilidade de licitação quanto à contratação para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, bem como patrocínio de causas judiciais e administrativas: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado; CONSIDERANDO o entendimento mais recente do STF, a contratação de advogados externos é situação excepcional, restringe-se à hipótese de necessidade de notória especialização profissional em serviço de natureza singular que não pode ser adequadamente prestado pelos integrantes do corpo próprio de procuradores e mediante processo administrativo formal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, nesse mesmo caminho, asseverou que “A contratação de consultores para execução de serviços de competência

exclusiva da Administração deve ser evitada. Em caso de impossibilidade de as tarefas inerentes às atividades finalísticas da instituição contratante serem executadas por servidores de seus quadros, o processo licitatório deve conter as devidas justificativas.” (Acórdão 2326/2008-Plenário);

CONSIDERANDO que nesse aspecto, quanto à jurisprudência do STF e dos Tribunais de Contas Estaduais, havendo Procuradoria Municipal, a contratação de advogados particulares pelo órgão público somente pode se dar para atendimento de casos

especiais, não devendo se dar para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo corriqueiramente atribuídas à Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO que a criação de procuradorias municipais depende da escolha de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização. Contudo, feita a opção pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de preenchimento desses cargos. Esse entendimento foi firmado, por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6331, ajuizada contra dispositivos da Constituição de Pernambuco;

CONSIDERANDO que tanto a Prefeitura de Salgueiro, como a Câmara de Vereadores Municipal, tinham em sua estrutura os cargos Procurador-Geral e Assessores, sendo, à época, todos cargos comissionados;

CONSIDERANDO, por fim, que tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro o Inquérito Civil nº 01939.000.090/2020, tendo por objetivo de apurar possíveis irregularidades junto ao Município e a Câmara de Vereadores de Salgueiro, em razão da existência de um grande número de advogados sem prévia aprovação em concurso de provas e títulos, bem como escritórios de advocacia prestando serviços às citadas administrações públicas, vencendo diversas licitações de forma, supostamente, fraudulenta.

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Município de Salgueiro/PE e a câmara de Vereadores de Salgueiro/PE, por seus representantes legais, que adote as providências necessárias, quais sejam:

a) que se abstenham, de imediato, de contratar prestação de serviços advocatícios e/ou de contador por meio de inexigibilidade de licitação, quando não preenchidos os seguintes requisitos: serviço de natureza predominantemente intelectual; profissional ou empresa de notória especialização; demonstrada que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado, considerando que a demanda habitual e de questões corriqueira dos órgãos públicos, nelas incluídas a defesa perante o Tribunal de Contas ou Tribunal de Justiça do Estado); não possa o serviço ser prestado por servidores públicos do ente;

b) que execute os referidos serviços advocatícios para funções normais e permanentes da Administração Pública por meio de servidores efetivos, observando a prévia submissão, aprovação e classificação em concurso público, ex vi do artigo 37, II, da Carta Constitucional da República;

c) caso não haja quadro de pessoal para atendimento do disposto no item “b”, ou o existente não seja bastante, promova a criação dos cargos necessários e a realização de concurso público, formalizando o provimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Ademais, solicita-se à Entidade que seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito, no prazo de até 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento desta Recomendação e informando as providências que serão adotadas.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos; Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Subprocuradora Geral de Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Expedientes Necessários.

Publique-se.

Salgueiro, 12 de maio de 2025.

Otávio Machado de Alencar,  
2º Promotor de Justiça de Salgueiro.  
Em exercício simultâneo

### RECOMENDAÇÃO Nº 02478.000.020/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02478.000.020/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Nº 02478.000.020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, RECOMENDAR à Casa de Apoio e Acolhimento a Crianças e Adolescentes (CAACA), ao gestor da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Município de Serra Talhada o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a função de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02480.000.020/2025, cujo objetivo reside no Acompanhamento e Fiscalização Contínua da ENTIDADE DE ACOLOHIMENTO - CASA DE APOIO E ACOLOHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (CAACA) nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos acolhidos e profissionais da CAACA;

CONSIDERANDO o que foi apurado na inspeção realizada por este órgão ministerial, em especial a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido;

CONSIDERANDO que o processo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros já foi iniciado e encontra-se em tramitação;

RECOMENDA:

1. À direção da Casa de Apoio e Acolhimento a Crianças e Adolescentes (CAACA) ao gestor da Secretaria Municipal de Ação Social e ao Município de Serra Talhada que empreendam esforços no sentido de assegurar, com a máxima urgência e prioridade, a finalização do processo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, adotando todas as medidas necessárias para a regularização do Auto de Vistoria, a fim de garantir a segurança de todos os acolhidos e profissionais da instituição.

2. Que a CAACA informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as providências adotadas para o cumprimento desta Recomendação, apresentando cronograma e previsão para a conclusão do processo de vistoria.

3. Advirta-se que o não atendimento desta Recomendação poderá implicar na adoção das medidas legais cabíveis por parte do Ministério Público.

Cumpra-se.

Serra Talhada/PE, 13 de maio de 2025

Carlênio Mário Lima Brandão,  
4º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

### RECOMENDAÇÃO Nº 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES - Procedimento nº 02061.001.376/2021

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Procedimento nº 02061.001.376/2021 — Procedimento

administrativo de acompanhamento de instituições

#### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a informação trazida pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco no bojo do procedimento administrativo para acompanhamento de instituições nº 02061.001.376/2021 de que a UTI do Instituto de Assistência Vale do Una não possui Atestado de Regularidade Válido (AVCB);

CONSIDERANDO que o Atestado de Regularidade é imprescindível para o bom funcionamento e para a segurança dos usuários dos serviços que a unidade hospitalar presta;

CONSIDERANDO, ainda, a informação trazida aos autos pelo Vale do Una de que já tem envidado os esforços necessários para a regularização junto ao Corpo de Bombeiros, visto que já teria firmado contrato com pessoa jurídica de direito privado para a regularização das pendências que foram identificadas pelo Corpo de Bombeiros na última e mais recente vistoria realizada;

RESOLVE RECOMENDAR ao Instituto de Assistência Vale do Una por intermédio de sua gestão:

1 - Que regularize as pendências identificadas pelo Corpo de Bombeiros na vistoria tombada sob o número 57903038/2024 e data de 29/10/2024, no prazo de 120 dias;

2 - Que, uma vez regularizadas as pendências e no mesmo prazo de 120 dias, apresente cópia dos Atestados de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça, para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o Instituto Vale do Una e o Comando do Corpo de Bombeiros da área de abrangência para conhecimento;

II - Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

III - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde para conhecimento.

CUMPRA-SE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Palmars, 13 de maio de 2025.

João Paulo Carvalho dos Santos,  
3º Promotor de Justiça Cível de Palmars.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01891.001.716/2025****Recife, 2 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.716/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.716/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** E-mail João Marcos Correia de Paula- Irregularidade na EREM Professora Helena Pugó: educação especial (estudante com deficiência visual).

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete)

anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pelo estudante JOÃO MARCOS CORREIA DE PAULA, maior de idade, em 30.04.2025, através do e-mail das Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Professora Helena Pugó, no Recife, por uma alegada ausência de estrutura, como a inexistência de piso tátil; SRM (sala de recursos multifuncionais); apoio em sala de aula e tecnologia assistivas, com relação à deficiência visual do noticiante (cegueira em ambos os olhos e deslocamento da retina).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01975.000.225/2024****Recife, 13 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.225/2024 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 4.º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, art. 2.º, inciso I, da Resolução (RES) n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) n.º 01975.000.225/2024, instaurado com o objetivo de apurar denúncia de obras de pavimentação irregulares em diversas ruas no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE a assessora ministerial em exercício na 4.ª PJDC como secretária, nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, c/c art. 36, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.º, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, inciso VI e §2.º, da RES n.º

003/2019, do CSMP e Aviso n.º 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do prazo do(s) expediente(s) em aberto. CUMPRA-SE.

Paulista, 13 de maio de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça

Inquérito Civil 02053.002.514/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.002.514 /2024, a qual relata a ausência de rede credenciada na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para a realização de RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES em área de abrangência próxima do local de residência dos usuários;

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar suposta ausência de rede credenciada para a realização de RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES em área de abrangência próxima do local de residência dos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a rede credenciada de prestadores para a realização de RADIOGRAFIA PANORÂMICA DOS MAXILARES no local de residência do usuário, indicando, inclusive, a resolutividade dos fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 02053.002.514/2024

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.514/2024 — Notícia de Fato

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02088.001.486/2024****Recife, 11 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.001.486/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.001.486/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Atendimento oncológico para cidadã(o) e Declarante informa que a sua mãe, xxx, foi diagnosticada em junho deste ano com câncer de pulmão, ao longo do tratamento e exames, com metastase óssea + metástase no Sistema Nervoso Central; devido aos acometimentos ósseos ela tem bastante dificuldade de locomoção, sem contar as dores que dificulta ainda mais todo e qualquer deslocamento. Em outubro deste ano ela teve uma intercorrência por conta de uma constipação severa, que como consequência teve uma inflamação no estômago e boca, a declarante a levou para a emergência do xxx ( Centro de Oncologia da cidade), lá foi negado o atendimento pelo fato dela fazer o tratamento de quimioterapia em outra unidade de saúde, a declarante relata que tentou insistir, até porque ela havia passado pela triagem com o medico de plantão e ele viu a necessidade de internar, quando foi organizar o internamento, negaram.

Diante do exposto, a Sra. xxx necessita de ambulância para que possa ir fazer o tratamento e exames em Recife, a única forma de deslocamento é deitada, a paciente tem acometimento em praticamente todos os osso do seu corpo.

Considerando necessidade de tratamento oncológico para a cidadã diagnosticada com câncer de pulmão;

Considerando sua necessidade de transporte por TFD para continuidade do tratamento;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no diário oficial, com reserva do nome dos envolvidos, para proteção de sua privacidade e imagem;
2. requere do Município, por sua Procuradoria, com cópia à secretaria de saúde, providências imediatas e resposta em dez dias;
3. reitere pedido de informações, em dez dias, ao hospital mencionado, sobre a suposta negativa de atendimento; confirme-se o recebimento da solicitação.
4. solicite da noticiante informações atualizadas, em dez dias.

5. Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente, enviando-se aos destinatários cópia dos autos.

6. Não havendo demonstração da solução no prazo das respostas, promova-se a ação judicial cabível.

Com prioridade, dada a gravidade do caso.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de maio de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02256.000.101/2024****Recife, 28 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.101/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02256.000.101/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02256.000.101/2024, INSTAURA o seguinte PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público assegurar a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, do artigo 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** o teor da denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (Manifestação AUDIVIA nº 1330679), que relata a situação de negligência no atendimento educacional de IAGO LUIZ MONTEIRO DE BRITO, aluno da Escola Municipal Irmã Zélia de Nicácio, diagnosticado com deficiência visual, sem acesso a professor de Braille e material didático adaptado há três anos;

**CONSIDERANDO** que a inércia na disponibilização dos recursos educacionais necessários caracteriza violação grave dos direitos da criança e adolescente com deficiência, agravando-se pelo constrangimento e prejuízo psíquico suportado pelo estudante;

**RESOLVE:**

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhar, fiscalizar e adotar as providências necessárias à efetiva inclusão educacional de IAGO LUIZ MONTEIRO DE BRITO, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Acompanhar e garantir o direito à educação inclusiva do estudante IAGO LUIZ MONTEIRO DE BRITO, da Escola Municipal Irmã Zélia de Nicácio, no Município de Pesqueira/PE."

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira/PE, requisitando:

- a) Informações sobre as providências já adotadas para a disponibilização de professor especializado em Braille para acompanhamento individual de IAGO LUIZ MONTEIRO DE BRITO;
- b) Informações quanto à disponibilização de materiais didáticos adaptados ao sistema Braille;
- c) Previsão de prazo concreto para regularização do atendimento educacional especializado, com justificativas documentais em caso de impossibilidade. Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis, devendo ser enviada exclusivamente ao e-mail institucional 2pjpesqueira@mppe.mp.br, com menção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

expressa ao número deste procedimento.

3. Oficie-se à Escola Municipal Irmã Zélia de Nicácio, requisitando:

- Informações detalhadas sobre a rotina pedagógica de IAGO LUIZ MONTEIRO DE BRITO;
- Esclarecimentos quanto à existência de medidas adaptativas implementadas enquanto não disponibilizado o atendimento especializado;
- Esclarecimentos sobre as condições de acessibilidade física e estrutural da escola, especialmente em relação ao mobiliário (carteiras escolares adaptadas) e demais adaptações necessárias. Prazo para resposta: 10 (dez) dias úteis, a ser enviada via e-mail institucional, conforme padrão acima.

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de abril de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02256.000.161/2024

Recife, 6 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02256.000.161/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02256.000.161 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco); e na Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02256.000.161/2024, instaurada em 16/12/2024, a partir da Manifestação Audivia nº 1504359, encaminhada pela Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, relatando a suposta oferta de merenda escolar estragada e vencida aos alunos da Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, neste Município de Pesqueira, fato que teria sido, inclusive, objeto de nota de esclarecimento pela Secretaria Municipal de Educação confirmando o ocorrido;

CONSIDERANDO que, no âmbito da referida Notícia de Fato,

foram expedidos os Ofícios nº 02256.000.161/2024-0001, destinado à Diretoria da Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, e nº 02256.000.161/2024-0002, destinado ao Secretário Municipal de Educação de Pesqueira, ambos datados de 21 de fevereiro de 2025, solicitando informações sobre os fatos narrados;

CONSIDERANDO a Informação datada de 06 de maio de 2025 (constante nos autos da NF), que atesta a ausência de resposta às diligências supramencionadas até aquela data;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar detalhadamente os fatos, identificar eventuais responsáveis e adotar as medidas cabíveis para a integral reparação de danos e a responsabilização dos envolvidos, se for o caso, bem como para garantir a oferta de alimentação escolar adequada e segura;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato se mostra insuficiente para a completa elucidação dos fatos, fazendo-se necessária a instauração de Procedimento Administrativo para o prosseguimento das investigações, nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 3º, §3º, da Resolução CSMP nº 003/2019, tendo como objeto a apuração da denúncia de fornecimento de merenda escolar estragada e vencida aos alunos da Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, no Município de Pesqueira, bem como a adoção das medidas extrajudiciais e ou judiciais cabíveis.

2. DETERMINAR, para a instrução do presente feito, as seguintes diligências iniciais:

a) Autue-se e registre-se a presente Portaria, consignando como objeto: "Apuração de denúncia de fornecimento de merenda escolar imprópria na Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, em Pesqueira/PE", vinculando-a à Notícia de Fato nº 02256.000.161/2024;

b) Findo o prazo sem resposta, reitere-se o Ofício nº 02256.000.161/2024-0001 ao (à) Diretor(a) da Escola Municipal Professora Bernadete Brito Miranda, pessoalmente, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob as penas da lei, devendo informar sobre as providências adotadas em relação à merenda estragada, o destino dado aos alimentos impróprios, e apresentar cópia dos cardápios, notas fiscais de aquisição dos alimentos questionados, e registros de controle de validade;

c) Findo o prazo sem resposta, reitere-se o Ofício nº 02256.000.161/2024-0002 ao Secretário Municipal de Educação de Pesqueira, pessoalmente, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta, sob as penas da lei, requisitando informações sobre as medidas fiscalizatórias e administrativas adotadas para apurar os fatos, as responsabilidades, e para prevenir novas ocorrências, bem como cópia da citada nota de esclarecimento e de eventuais processos administrativos instaurados;

d) Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se realizou inspeção na referida unidade escolar após a denúncia e, em caso positivo, encaminhe cópia do relatório. Caso negativo, que realize inspeção com foco nas condições de armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar, encaminhando o respectivo laudo a esta Promotoria.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Cumpra-se.

Pesqueira, 06 de maio de 2025

Vinícius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02257.000.051/2025**

**Recife, 24 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02257.000.051/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02257.000.051/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.051/2025, INSTAURA O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 07/2025 do Conselho Tutelar de Poção/PE, relatando situação de extrema vulnerabilidade envolvendo os menores Yasmim Raiane da Silva Bezerra (13 anos), Isadora da Silva Bezerra e Isabela da Silva Bezerra (11 anos), e José Yuri da Silva (9 anos), filhos da Sra. Aline Luzinete da Silva, todos residentes no Município de Poção/PE;

CONSIDERANDO os relatos de negligência materna reiterada, aliciamento das menores, uso de substâncias ilícitas e gravidez da adolescente Yasmim em circunstâncias que configuram possível estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO os indícios de falência da estrutura familiar e a ausência de atuação efetiva da genitora, com relatos de abandono e exposição das crianças e adolescentes a riscos iminentes;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a situação de risco e adotar as providências necessárias para a proteção integral dos menores mencionados, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o seguinte objeto: "Acompanhar e apurar a situação de vulnerabilidade, suposta negligência, maus-tratos, exploração e outras formas de violência contra os menores Yasmim Raiane da Silva

Bezerra, Isadora da Silva Bezerra, Isabela da Silva Bezerra e José Yuri da Silva, no Município de Poção/PE."

2. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Poção/PE, requisitando:

- Informações atualizadas sobre o acompanhamento dos menores;
- Esclarecimentos sobre medidas protetivas adotadas ou indicadas.

3. Oficie-se ao CREAS e CAPS de Poção/PE, requisitando:

- Informações sobre atendimentos psicossociais prestados aos menores e/ou à genitora;
- Relatórios de visitas domiciliares e registros de vulnerabilidades detectadas.

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Poção/PE, requisitando:

- Informações sobre eventuais benefícios sociais recebidos pela família;
- Registros de atendimentos ou encaminhamentos realizados;
- Avaliação da possibilidade de inclusão da família em programas de apoio familiar.

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, prorrogável por igual período, mediante justificativa, conforme o art. 11 da Resolução CSMP nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 24 de abril de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02257.000.169/2024**

**Recife, 28 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02257.000.169/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02257.000.169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.169/2024, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO o teor dos relatórios e documentos anexados, especialmente os encaminhados pelo CREAS e pelo Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Tutelar de Pesqueira, que relatam a situação de possível prática de mendicância envolvendo a criança ANA VIVIAN MOREIRA CINTRA, nascida em 06/04/2014, filha de Jacó Cintra dos Santos e Maria Lúcia Moreira;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, acompanhar e, se necessário, adotar medidas de proteção em favor da criança;

CONSIDERANDO a ausência de autorização para visitas domiciliares e o comportamento pouco colaborativo dos genitores para com os órgãos de proteção;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos noticiados, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Acompanhar e apurar situação de possível prática de mendicância envolvendo a criança ANA VIVIAN MOREIRA CINTRA, residente em Pesqueira/PE."

2. Oficie-se à Escola CAIC, na qual ANA VIVIAN MOREIRA CINTRA está matriculada, requisitando informações sobre sua frequência escolar e eventual histórico de faltas, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pesqueira, solicitando que realize nova tentativa de visita domiciliar à residência da criança, de preferência com composição distinta de membros em relação às visitas anteriormente realizadas, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de abril de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02257.000.211/2024

Recife, 28 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
Procedimento nº 02257.000.211/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02257.000.211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02257.000.211/2024, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº

8.069/90);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 345/2024 do Conselho Tutelar de Pesqueira, que noticia a ocorrência de possível estupro de vulnerável praticado contra a adolescente ARIELA RAKELY DA SILVA RIBEIRO, nascida em 24/04/2011;

CONSIDERANDO que o fato é objeto de apuração no âmbito policial, mediante a instauração do Procedimento Policial nº 2025.0105.000126-08 pela Delegacia de Polícia de Pesqueira/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção integral à vítima, inclusive com suporte psicossocial adequado;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar a adequada apuração dos fatos e garantir a proteção da adolescente ARIELA RAKELY DA SILVA RIBEIRO, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Acompanhamentos dos adolescentes ARIELA RAKELY DA SILVA RIBEIRO e ARIEL RUFINO DA SILVA e adotar as medidas de proteção necessárias."

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira, requisitando informações sobre a avaliação/atendimento psicológico de ARIELA RAKELY DA SILVA RIBEIRO, a qual seria realizada no dia 11/11/2024, às 14h, conforme Ofício 509/2024, devendo encaminhar relatório de avaliação inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis, exclusivamente pelo e-mail institucional.

3. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Pesqueira, solicitando:

a) Informações detalhadas sobre as diligências realizadas para a localização de familiares extensos da adolescente, indicando os meios utilizados (como visitas domiciliares, contatos telefônicos, buscas em cadastros públicos, redes sociais, entre outros);

b) Resultado efetivo dessas buscas e eventual proposta de encaminhamento para a rede de proteção;

c) Cópias dos documentos que instruíram a atuação do Conselho no caso.

4. Oficie-se ao CREAS de Pesqueira/PE requisitando:

a) A realização de visita domiciliar na residência de ambos os genitores do adolescente ARIEL RUFINO DA SILVA;

b) A elaboração de estudo social inicial no prazo de 15 (quinze) dias;

c) O acompanhamento dos interessados por equipe multidisciplinar pelo prazo de 30 (trinta) dias;

d) A remessa a esta Promotoria de todos os relatórios de acompanhamento, com a devida menção ao número do procedimento ora tombado.

Fica estabelecido o prazo inicial de 01 (um) ano para a conclusão do presente procedimento, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução CNMP nº 174/2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de abril de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 02429.000.005/2025

Recife, 13 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
3a Circunscrição Ministerial – Afogados da Ingazeira  
2a Promotoria de Justiça de São José do Egito

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02429.000.005/2025

OBJETO: Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

para fiscalizar e acompanhar a implementação fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de São José do Egito, com base na Lei no 13.431/2017, no Decreto no 9.603/2018 e na RES. CNMP. No 287/2024.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito/PE, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 8º da Lei no 7.347/85; artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, artigo 8º da Resolução RES-CSMP no 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP no 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP no 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no artigo 201, inciso VIII, da Lei no 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme artigo 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado pelo CONANDA, por meio da Resolução no 162, de 28 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei no 13.431, de 4 de Abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA no 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA), exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do atendimento prestado, pela rede de proteção local, às crianças e adolescentes vítimas de violência, prezando pelo aprofundamento do debate e conscientização da temática abordada, com todos os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, para elaboração de um fluxo de atendimento e comunicação aos órgãos competentes, com garantia de homogeneidade e ciência das particularidades do caso, visando a intervenções eficazes em favor dos usuários dos serviços, para maior eficiência e melhor preservação das vítimas, em eventuais situações de risco devidamente identificadas;

CONSIDERANDO a importância de promover diálogo constante com a Polícia investigativa, com envio, inclusive de documentos relevantes, para impulsionar e tornar célere a conclusão do Inquérito Policial e remessa ao Ministério Público, observando-se o que preconiza a Lei no 13.431/17, com o fim precípuo de evitar extensos prazos, afastar a impunidade e preservar as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 287, de 12 de março de 2024, do CNMP, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei no 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei no 14.344, de 24 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a realização do 1º Fórum Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, ocorrido em São José do Egito, no dia 07 de maio de 2025, no qual autoridades e componentes da rede do município debateram, dentre outros temas, a necessidade de implementação do supracitado Comitê de Gestão Colegiada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar debates acerca de fluxos de atendimento que viabilizem a implantação de ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e atendimento integral às vítimas e testemunhas de violência;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o fim de fiscalizar e acompanhar a implementação de fluxo operacional de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e, ainda, fomentar ações, pelo Poder Público, para melhoria do sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de garantia de direitos da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, DETERMINANDO-SE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1. Designo para secretariar o presente Procedimento Administrativo os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça;
2. Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Prefeito de São José do Egito, aos Secretários Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, à Diretora da Mulher, ao Conselho Tutelar, ao Poder Judiciário local, à Defensoria Pública, à Delegacia de Polícia Civil e à Polícia Militar do município, uma vez que, dentre outros órgãos/instituições, são integrantes do Sistema de Garantias de Direitos;
3. Agende-se reunião, neste momento inicial, com o(a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o fim de discutir a implementação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
4. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.

São José do Egito, 13 de maio de 2025.

Ana Rita Coelho Colaço Dias  
2ª Promotora de Justiça de São José do Egito

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 032/2025 -  
Procedimento nº 02059.000.080/2025  
Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.080/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 032/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 17/02/2025,

cujas pautas foram a substituição de conselheiros e conselheiras dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP;

Recife, 12 de maio de 2025.

Natalia Maria Campelo  
Promotora de Justiça  
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.617/2025  
Recife, 26 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.617/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.617/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação Audívia (sigilo) denuncia irregularidades administrativas na ETE Professor Alfredo Freyre.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação sigilosa, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 13.02.2025, narrando irregularidades na gestão da Escola Técnica Estadual (ETE) Alfredo Freyre, no Recife, inclusive falta de abertura da biblioteca à noite, e ausência de atendimento administrativo noturno na Secretaria Escolar.

7) o teor do Ofício Nº 722/2025-GAB/SEE-PE e anexos, em que a Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE/PE) informa que "as providências cabíveis para averiguação dos fatos citados estão em andamento".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia desta Portaria e do evento 0011, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito das providências adotadas para regularização dos serviços da Biblioteca e Secretaria Escolar no turno da noite da ETE Alfredo Freyre, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, entrar em contato com a parte denunciante (sob sigilo), informando as providências adotadas por esta Promotoria de Justiça, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02748.001.125/2024  
Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO  
Procedimento nº 02748.001.125/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02748.001.125/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato em epígrafe, originada a partir de Representação Fiscal para Fins Penais em desfavor dos representantes legais da empresa CAVALCANTI ATACAREJO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.431/0001-00, notadamente em razão da ausência de recolhimento do ICMS Normal (código 005-1), no montante de R\$ 27.556,32 (vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos), relativo aos períodos fiscais discriminados no Demonstrativo de Crédito Tributário, o qual integra, de forma inseparável, o presente procedimento;

CONSIDERANDO, ainda, a vasta documentação constante dos autos, a qual respalda a apuração dos fatos ora examinados;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica em matéria contábil, tendo em vista a imprescindibilidade de análise especializada da documentação juntada, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, não foi encaminhado a esta Curadoria o respectivo Parecer Técnico conclusivo;

CONSIDERANDO que o presente procedimento já foi objeto de prorrogação, cujo prazo já se exauriu, subsistindo a imprescindibilidade de se apurar integralmente os fatos contidos na representação para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1) REMETA-SE cópia desta Portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da FONSECA Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3) AGUARDE-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação.

Cumpra-se.

Afrânio, 12 de maio de 2025.

Filipe Venâncio Côrtes,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01689.000.072/2025  
Recife, 12 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ  
Procedimento nº 01689.000.072/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01689.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de manifestação audívia relatando possíveis irregularidades na contratação de serviços da prefeitura, com dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

**CONSIDERANDO** que em conformidade com a Resolução CSMP nº 003/2019, em seu artigo 15, inciso II, em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos à cidadania e a tutela do patrimônio público;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1-Autue-se o Inquérito Civil em tela, com a respectiva numeração sequencial e registro no SIM;

2-Encaminhe-se cópia da presente portaria, a Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orocó, 12 de maio de 2025.

Renato Libório de Lima Silva,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.675/2025  
Recife, 29 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.675/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.675/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2450280 - Nadir Carol de Queiroz Oliveira - 1 VAGA EJA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora Nadir Carol de Queiroz Oliveira, através da Ouvidoria do MPPE, em 25.04.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante B. C. O., nascida em 10.06.1989, em uma turma da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, no turno diurno, próxima à sua residência;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Divisão da EJA - SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da estudante em questão em uma turma da EJA Recife diurna, próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.800/2025  
Recife, 9 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.800/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.800/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação do número de AADEE's lotados na Creche Municipal Monte das Oliveiras

CONSIDERANDO o teor do RELATÓRIO DE AVERIGUAÇÃO PEDAGÓGICA Nº 005 /2025, da equipe técnica do MPPE, em que o Analista Ministerial em Pedagogia aponta a necessidade de lotação de novos profissionais de apoio escolar no âmbito da Creche Municipal Monte das Oliveiras;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação do número de AADEE's lotados na Creche Municipal Monte das Oliveiras";

2- Extraia-se a documentação contida no evento 0003 e crie-se novo DP, para que seja instaurado procedimento a fim de apurar as irregularidades estruturais no âmbito da Creche Municipal Monte das Oliveiras, uma vez que o anexo 2 do Relatório Pedagógico em questão constatou, além da falta de apoio escolar, dificuldades estruturais naquela unidade de ensino;

2- Expeça-se ofício à SEDUC/RECIFE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito da necessidade de novos profissionais de apoio escolar na Creche Municipal Monte das Oliveiras, nos termos do que restou consignado no Relatório de Averiguação Pedagógica Nº005/2025, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.586/2024  
Recife, 15 de abril de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO  
CARIACÓCORA  
Procedimento nº 02243.000.586/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02243.000.586/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.586/2024 instaurada com o objetivo de apurar possível omissão do poder público no atendimento à Sra. B. D. A. S., diagnosticada com Escoliose (CID M412), a qual requereu intervenção cirúrgica urgente, encontrando-se na lista de espera desde outubro de 2023, sem agendamento de consulta até a intervenção do Ministério Público.

Em resposta às diligências ministeriais, a Secretaria Estadual de Saúde informou o agendamento da consulta com especialista em coluna para o dia 06/02/2025, com comparecimento confirmado pela paciente. No entanto, a efetiva realização da cirurgia ainda depende de outras etapas e os elementos dos autos evidenciam risco concreto de agravamento da condição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fanelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

clínica da paciente caso o tratamento não seja garantido com brevidade.

Diante da continuidade da situação de vulnerabilidade e da necessidade de monitoramento da prestação do serviço público de saúde, converto a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, para fins de acompanhamento da regularidade do atendimento à saúde da interessada, com ênfase na realização da cirurgia indicada.

Providencie-se:

1. Registro e autuação como Procedimento Administrativo, mantendo-se a numeração originária;
2. Requisição à Secretaria Estadual de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias, de informações atualizadas sobre:
  - a) a data prevista para realização da cirurgia;
  - b) o nome da unidade hospitalar responsável;
  - c) eventuais impedimentos administrativos ou clínicos para o agendamento;

Comunicação da instauração ao CAO Saúde para ciência e eventuais providências correlatas.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de abril de 2025.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,  
Promotor de Justiça.

## ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

**EXTRATOS Nº extrato referente ao dia 13 de maio de 2025.  
Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos  
Recife, 13 de maio de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 13 de maio de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

### CONTRATOS

Contrato MP nº 018/2025. Objeto: Aquisição de 01 (uma) assinatura anual diária, no formato impresso, do jornal Folha de Pernambuco, pelo período de 12 (doze) meses, com o objetivo de atender às necessidades informacionais do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sobretudo a atualização de informações voltadas ao noticiário local, regional, nacional e internacional, de maneira a contribuir para os trabalhos e ações movidas pelo MPPE Contratada: DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. CNPJ: 40.495.477/0001-00. Valor: O valor do contrato é de R\$ 599,00 (quinhentos e noventa e noventa reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE000690. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 08 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 020/2025. Objeto: Serviços de organização, coordenação, execução e apoio logístico necessários à realização do evento Corrida e Caminhada do Sertão, previsto para o dia 07 de junho de 2025, em Petrolina. Contratada: OXE EVENTOS LTDA. CNPJ: 70.064.316/0001-22. Valor: O valor do

contrato é de R\$ 36.899,00 (trinta e seis mil e oitocentos e noventa e nove reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1125 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2025NE000756. Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a data de realização do evento. Recife, 12 de maio de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

### TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL firmado com o ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. CNPJ: 02.960.040/0001-00. Objeto: Cessão do imóvel de propriedade do Ministério Público de Pernambuco, situado na Avenida Barreto Menezes, nº 637, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, destinado a sediar a 2ª Divisão de Homicídio Sul. Vigência: Vigorará por 05 (cinco) anos. Recife, 14 de fevereiro de 2025. Marcos Antônio Matos de Carvalho

### TERMO DE ADESÃO

#### TERMO DE ADESÃO

Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD TERMO DE ADESÃO Nº 002.2020.MPPE.002 CONTRATANTE: Secretaria de Administração CONTRATADA: CONSÓRCIO REDE PE CONECTADO II - LOTE I CONTRATANTE ADERENTE: Ministério Público de Pernambuco - MPPE OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada, para o Governo do Estado de Pernambuco e outros Poderes, formando a chamada REDE PE-CONECTADO II. VIGÊNCIA: 01/05/2025 a 30/04/2026 VALOR ESTIMADO: R\$ 114.260,88 DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025

### CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2025

CONCEDENTE: GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER EXECUTIVO

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO  
CONVENIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - MPPE  
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento, viabilizar a participação do Ministério Público de Pernambuco, enquanto usuário, do Contrato Mater 002/SAD/SEADM/2020, conforme Cláusula 7.5.2 do Termo de Referência, parte integrante do Processo Licitatório Nº 0226.2018.CEL.PE.0146.SAD, objetivando de forma final à prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de telemática, com operação técnica integrada e especializada para interligação das diversas unidades do MPPE conforme necessidades a serem explicitadas nos respectivos termos de adesão ao contrato da Rede PE-Conectado II.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## LISTAS FINAIS DOS(AS) HABILITADOS(AS)

NOVOS EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO  
PORTARIA PGJ N.º 1.274/2025

EDITAL Nº 0079/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru (Vara Privativa do Júri)		
Classificação	Matrícula	Nome
1	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

EDITAL Nº 0080/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).</b>		

EDITAL Nº 0081/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca (Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e de Ipojuca)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).</b>		

EDITAL Nº 0082/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (2ª Vara do Tribunal do Júri)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).</b>		

EDITAL Nº 0083/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal - incluindo Júri; Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).</b>		

EDITAL Nº 0084/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira (1ª Vara e CEJUSC; Cidadania, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Sonegação Fiscal)		
Classificação	Matrícula	Nome
01	1900820	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS

EDITAL Nº 0085/2025 - Exercício simultâneo - Cargos e Feitos		
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal)		
Classificação	Matrícula	Nome
<b>AUSÊNCIA DE HABILITADOS(AS).</b>		

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.527/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
13/05/2025	terça-feira	13 às 17h	Parnamirim	Isabel Emanoela Bezerra Costa	Promotor de Justiça de Parnamirim
14/05/2025	quarta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Marcio José da Silva Freitas	3º Promotor de Justiça de Ouricuri

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.528/2025****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: [planta07a@mppe.mp.br](mailto:planta07a@mppe.mp.br)

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
19/05/2025	segunda-feira	13 às 17h	Quipapá	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá

**ANEXO DO AVISO nº 086/2025-CSMP**

<b>Relação de processos prorrogados</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.003/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.112/2020 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01668.000.211/2021 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.451/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.001/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.142/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02155.000.029/2023 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.042/2021 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.073/2022 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.024/2023 — Inquérito Civil
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.591/2022 — Inquérito Civil
3.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.118/2021 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.555/2022 — Inquérito Civil
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.538/2022 — Inquérito Civil
6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.339/2023 — Inquérito Civil
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.346/2023 — Inquérito Civil
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.221/2021 — Inquérito Civil
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.400/2021 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.456/2020 — Inquérito Civil
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02053.000.621/2022 — Inquérito Civil
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.115/2023 — Inquérito Civil
13.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.131/2023 — Inquérito Civil
14.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.782/2023 — Inquérito Civil
15.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.640/2023 — Inquérito Civil